

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feito um Programa De Defesa Feminina, com práticas e técnicas de defesa pessoal para a sua integridade física.**

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é todo ato que resulte em morte ou lesão física, sexual ou psicológica de mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada, este tipo de violência é baseada em gênero, o que significa que os atos de violência são cometidos contra as mulheres expressamente porque são mulheres, as técnicas de defesa não é para atacar o agressor, mas sim utilizar alavancas e chaves para neutralizar e bloquear pessoas.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Leonardo De Paula Tavares
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 381/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais, troca de lâmpadas queimadas e pavimentação asfáltica nas Ruas João Pessoa e Maceió, na localidade de Jardim Bela Vista.**

Justificativa

Essa é uma reivindicação no qual fui procurado por moradores das ruas João Pessoa e Maceió na localidade de Jardim Bela Vista que há anos não recebem melhorias. Sendo que essas melhorias visam expandir, com qualidade e segurança, novos empreendimentos residenciais e comerciais na localidade. Levando ainda em consideração que tais ruas são paralelas a Rua Recife, que também se encontra sem infraestrutura e nela se encontra a Universidade Federal Fluminense. Por isso entendo que é uma prerrogativa válida essas reivindicações pois, mesmo com os moradores pagando seus impostos em dia passam por circunstâncias que geram deficiências em sua qualidade de vida como a falta de infraestrutura local. Se avaliarmos ainda que ter as ruas esburacadas, com lama, poças, poeira, ou seja, problemas naturais das mudanças climáticas que nos cercam, veremos que a falta de estrutura acarreta danos ao patrimônio móvel e imóvel de cada cidadão, pois passam a danificar peças em seus veículos e as estruturas de sua habitação. Se levarmos em consideração ainda a falta de segurança sofrida pelo tráfego de pedestres e automóveis em trechos com baixa luminosidade ou até mesmo falta total dela, ocasiona a necessidade de investir e trazer a infraestrutura com obras para estas ruas. Destarte, vale ressaltar que além do cuidado dos bens materiais, as obras de infraestrutura também contribuem para o cuidado da saúde do cidadão, pois ao ter suas ruas urbanizadas, o cidadão evita pisar em bolsões de água com lama e/ou poeiras que geram doenças, sejam elas respiratórias como a asma ou leptospirose, cólera, diarreias, nas águas não tratadas adequadamente, por exemplos. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade do município é cuidar do município. E no orçamento fiscal estimado para esse ano de 2021, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura é que encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois ao se debruçar sobre a lei vemos a receita fixada para despesa nesse orçamento estimada em R\$ 69.020.238,00 (sessenta e nove milhões, vinte mil e duzentos e trinta e oito reais) destinados a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas. Ressalto ainda que nesta Secretaria fora destinado para pavimentação de ruas e estradas R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e para Saneamento Básico R\$ 19.348.510,00 (Dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e dez reais), informo ainda que para a manutenção da iluminação pública foi direcionado R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e para extensão de rede elétrica mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, em resumo, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito em partes no decorrer desse ano.

Sala das sessões, 01 de junho de 2021.

André dos Santos Braga
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 382/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a instalação de lixeiras de coletas seletivas nas praças públicas e pontos estratégicos do município.**

Justificativa

Essa é uma necessidade de incentivar o avanço da discussão em obtermos uma coleta seletiva em nossa cidade, a muito já solicitada nessa casa legislativa e através dos orçamentos participativos (jovens e adultos), destarte objetivo que reforço através desta indicação. Devemos entender que o objetivo de expor a importância e relevância dessa indicação, sugerida ao Poder Executivo, além de considerar a inexistência desse tipo de lixeiras de coletas seletivas na Praças e em diversos pontos estratégicos do município, é que já é hora de avançarmos na implantação desse serviço na cidade, pois a preservação do meio ambiente em uma cidade turística é essencial para promover o turismo e o bem-estar do município e visitante que aqui escolhem para viver e/ou passear. Lembro que a Coleta Seletiva é um mecanismo de coleta dos resíduos (lixo), que são classificados de acordo com sua origem e depositados em contentores (lixeiras) indicados por cores, e podem ser resíduos orgânicos ou materiais recicláveis como papel, plástico, vidro, dentre outros. Tal indicação visa respeitar a resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) N.º 275/2001, no qual estabeleceu um código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva. A importância de tal indicação visa principalmente trabalhar a educação com o meio ambiente, tendo em vista que todo cidadão pode colaborar com a separação do lixo, efetivando sua redução, reutilização e reciclagem. Tanto quanto aliviar e prolongar a vida útil do aterro sanitário. Por fim, diante dos fatos e motivos ora apresentados, bem como a importância da indicação, peço a colaboração de todos os edis para sua aprovação.

Sala das sessões, 01 de junho de 2021.

André dos Santos Braga
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 383/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a pavimentação asfáltica e rede de coletora de esgoto na rua Aracaju, no bairro Bela Vista.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada que a pavimentação asfáltica, juntamente com rede coletora de esgoto é de suma importância para os moradores locais, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lama dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias que ali residem em serem agraciadas com o supramencionado serviços.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº384/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a concessão de auxílio financeiro aos motoristas e demais profissionais que exerçam atividade de transporte escolar, em razão da emergência sanitária decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Rio das Ostras, encaminhando o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:**

“ Minuta Anteprojeto de Lei:

Art. 1º O Município de Rio das Ostras concederá Auxílio Emergencial Pecuniário aos motoristas e demais profissionais que trabalham com transporte escolar, que comprovadamente não puderam exercer suas atividades por causa do fechamento dos estabelecimentos de ensino, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de Covid- 19.

Parágrafo único. O pagamento do apoio financeiro emergencial previsto no caput deste artigo deverá ser realizado durante o período de vigência de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que proíbam o funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, podendo ser revogado de acordo com a retomada das atividades escolares regulares.

Art. 2º. O Auxílio Financeiro Emergencial de que trata o artigo 1º desta lei consiste no pagamento de até 02(duas) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) cada parcela, a serem pagos ao beneficiário a partir do mês subsequente a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. O permissionário do transporte escolar para ser beneficiário e receber o auxílio de que trata esta lei deverá comprovar inscrição ativa nos cadastros do Município de Rio das Ostras, devendo estar em dia com todas suas obrigações tributárias e cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 21 (vinte e um) anos de idade, semotorista;

II – seja maior de 16 anos de idade, nos demais casos;

III - não tenha emprego formal ativo;

IV - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família – PBF, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

V - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);
b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A concessão do apoio financeiro emergencial está limitada a 2 (dois) membros da mesma família no mesmo mês.

§ 2º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 3º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal do Programa Bolsa Família – PBF, previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

I- Dotação orçamentária própria;
II- Recursos do Fundo Municipal de Transporte;
III- Recursos de repasses financeiros oriundos da União, Estado do Rio de Janeiro, Município de Rio das Ostras ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao COVID – 19.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará os requisitos complementares e a forma de concessão e pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial que trata esta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.